

SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DEVOLUTIVA

TÍTULO VIII – CAPÍTULOS III, IV, V E VI – AUDIÊNCIAS DOS DIAS 27/02, 29/02 E 1/03

CAPÍTULO III– DO ZONEAMENTO

PROJETO DE LEI 396

AUTOR: DANIEL COLINA

1. ALTERAR QUADRO 05 – COMPARATIVO DAS ZONAS - ALTERAR ART. 165

PL - QUADRO 5 – CORRESPONDÊNCIA DAS ZONAS

ZONA	SUBZONA	IDENTIFICAÇÃO	ZONA VIGENTE	IDENTIFICAÇÃO
ZPR	ZPR 1	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL BAIXA DENSIDADE	ZPR1,2/ZEU/CDL	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR 1 E ZPR 2; ZONA EXCLUSIVAMENTE UNIRESIDENCIAL - ZEU CORREDOR LOCAL - CDL
	ZPR 2	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL MÉDIA DENSIDADE	ZPR 3, 4 E 7	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR 3,4 E 7
	ZPR 3	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL ALTA DENSIDADE	ZPR 5, 6 E 8 ZRE	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL – ZPR 5, 6 R 8

PROPOSTA

ZONAS DE CONCENTRAÇÃO DE USO	LOCALIZAÇÃO	ZONAS DE USO (LEI 7.400/2008)	IDENTIFICAÇÃO - LEI 7.400/2008
RESIDENCIAL ZR	SUBZONAS DE CONCENTRAÇÃO DE USOS RESIDENCIAIS ZR (1 A 37) – LEI 3.377/84	ZPR-1 A ZPR-8	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL (1,2,3,4,5,6,7,8)
		ZEU	ZONA EXCLUSIVAMENTE UNIRESIDENCIAL
		ZRE ⁽²⁾	ZONA SOB REGIME URBANÍSTICO ESPECIAL (1 E 2)
		CDL	CORREDOR LOCAL
		ZPAM	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
		ZEIS	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
		ZUE	ZONA DE USO ESPECIAL

Mudança do conceito de zona: consolidação do existente X controle do adensamento e flexibilidade tipológica

2. ALTERAÇÃO DA SEÇÃO V – DAS ZONAS CENTRALIDADES METROPOLITANAS (ZCME) ARTS. 170 A 182

- Exclusão do uso residencial na zona industrial mantendo a diversificação de uso nessa zona, inclusive as atividades logísticas.
- Alteração da nomenclatura das Zonas para a nomenclatura da LOUOS: ZONA TERCIÁRIA (ZT)

3. CORRIGIR/COMPATIBILIZAR DISPOSIÇÕES DOS §§1º E 2º, ART. 176 E QUADRO 5

§1º. A ZCMu-1 compreende faixa lindeira à Rótula do Corredor Ipitanga que faz a ligação com as rodovias BA-535 e com a BA-526

§2º. AsZCMu-2compreende as centralidades existentes e estruturadas nas imediações dos corredores de transporte coletivo de passageiro

QUADRO 5. CORRESPONDÊNCIA ZONAL - ZCMu

ZONA CENTRALIDADE MUNICIPAL - ZCMu	PDDU/2008 - ZONA CORRESPONDENTE
ZCMu-1	SM-Subcentros
	SM 1 Calçada
	SM 2 Liberdade
	SM 5 Pau da Lima
	SM 6 Periperi
	SM 7 Paripe
	SM 8 Cajazeiras
	SM 9 São Cristóvão
	SM 10 Itapuã
	SM 11 Estr. Velha do Aeroporto
ZCMu-2	SM 3 Barra
	SM 4 Pituba
	SM 12 Jaguaribe

PROJETO DE LEI 396	AUTOR: DANIEL COLINA
4. ALTERAR QUADRO 5 E MAPA 2	
incluir no quadro 5 as seis ZCMU constantes do mapa 2 (vide art.395): Ipitanga, Nova Constituinte, Costa Azul, Cosme de Farias, Cabula e Stella Maris.	
5. ALTERAR QUADROS 1 E 5	
manter a mesma denominação da LOUOS (ZT) e coeficientes de aproveitamento do pddu/2008 nas “zonas centralidades”, até a elaboração de estudos específicos	
6. QUE O TRECHO DELIMITADO COMO MACROZONA DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA DESDE O CENTRO DE CAMARAGIBE ATÉ A NOVA NUCLEAÇÃO DA 29 DE MARÇO COM A AV. LUIS VIANA SEJA CONSIDERADO COMO CONCENTRAÇÃO LINEAR DE USOS MÚLTIPLOS (C) COM AS MESMAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PL.	
7. EXCLUIR:	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ A ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ZDE) – ARTS. 183 E 184; ➤ AS ZONAS DE USO ESPECIAL (ZUE) - ARTS. 187 E 188 ➤ AS ZONAS DE USO SUSTENTÁVEL DAS ILHAS (ZUSI) – ART. 189 ➤ AS ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO (ZIT) – ART. 190 ➤ ZPAM – ART. 191 	
8. ALTERAR ART. 184, INC. I E II:	
excluir modal ferroviário para o transporte de cargas.	
9. ALTERAR ARTS 185 E 186:	
considerar a zona de exploração mineral - ZEM como zona industrial	
10. ALTERAR QUADRO 01	
estabelecer coeficiente de aproveitamento mínimo (CAMin) de no máximo 0,2 exclusivamente para a macroárea de urbanização consolidada, desde que infraestruturada e com demanda de mercado.	
PROJETO DE LEI 396	AUTOR: FRANCISCO MORENO
APRESENTA MAPA DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM A EXTENSÃO DA LINHA 1 DO METRO ATÉ A CALÇADA.	
PROJETO DE LEI 396	AUTOR : MOZART ESTRELA
INCLUIR INC. XIII, ART. 14: “APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PESQUEIRO”	
EXCLUIR HABITAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL	

PROJETO DE LEI 396

AUTOR: ELOY LORENZO AMOEDO

INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Rever a lei do IPTU para criar desenvolvimento (REDUÇÃO)